

Edital

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro
Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)
IC37(EN231) do Km 25,975 ao Km 39,970

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios / Programa Municipal de Execução aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a estrada supramencionada, na largura de 10m (dez metros).

Os referidos trabalhos irão decorrer sob a responsabilidade da IP S.A e terão início a partir do dia 7 de setembro de 2026 e término previsto em 11 de setembro de 2026.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos do artigo 56.º do citado diploma, facultar aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo da IP, o acesso aos terrenos necessários para o efeito.

Considerando que se mostraram infrutíferas as diligências efetuadas para notificar os proprietários, ficam estes notificados por via do presente Edital, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 56.º, 57.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, para promoverem e permitirem o acesso aos terrenos necessários à execução dos referidos trabalhos.

Para o efeito, deverá, no prazo de 10 dias a contar da fixação do presente edital, contactar o Centro Operacional do Centro Norte com sede na Estrada da Chapeleira, 3040-583 Antanhol, Portugal Tel. (+351) 239 794 500 por forma a formalizar a necessária autorização, solicitando-se, ainda, que nos seja facultado o seu contacto para eventuais esclarecimentos.

Caso pretenda, poderá optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate das árvores bem como proceder à limpeza da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza e/ou assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, ou prestar a informação que entenda relevante para o efeito no mesmo prazo referido supra.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo fixado de 7 (sete) dias, nos termos da alínea c) e ponto i) da alínea d) do nº3 do artigo 57º do supra referido diploma, sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobranter, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da presente notificação passa o proprietário do terreno em causa a ser responsável pela execução dos mesmos.

Antanhol, 26 de Agosto de 2026

P'O Diretor do Centro Operacional Centro Norte, em regime de substituição

Rafael Saavedra Almeida, Eng.º Civil
Gestor da Unidade de Conservação Periódica e Obra
(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DRR nº 1/2020)